

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sátão (PMEPCS)

2021

PARTE I - ENQUADRAMENTO



Ficha Técnica do Documento

Descrição:	Apresentação geral do PMEPC de Sátão, fundamentando as razões da sua existência, fazendo referência ao tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento e indicando as condições para a sua ativação.
Data de produção:	15/03/2021
Versão:	01/2021
Câmara Municipal de Sátão	
Direção	Alexandre Manuel Mendonça Vaz – Presidente Câmara
Coordenação do projeto	Nuno Miguel Bento – Mestre em Recursos Florestais e Mestre em Direção Internacional de Segurança de Proteção Civil
Desenvolvimento e produção:	
Diretor Técnico:	Bruno Cunha – Engenheiro do Ambiente
Coordenador da Equipa Técnica:	André Silva – Geógrafo / Técnico de SIG
Equipa Técnica:	António Martins – Engenheiro do Ambiente Carlos Delgado - Geógrafo / Técnico de SIG Cláudia Guise - Geógrafa / Técnica de SIG Inês Marafuz - Geógrafa / Técnica de SIG Lorenne Barbosa – Psicóloga (Intervenção Psicológica em Situação de Catástrofe)
Estado do documento:	Versão Final
Nome do ficheiro digital:	PMEPC Sátão - Parte I

Índice

Índice.....	3
Índice de figuras	4
Índice de quadros	4
Índice de mapas	4
LISTA DE ACRÓNIMOS	5
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	8
Legislação Estruturante.....	8
Legislação Técnico-Operacional	9
Legislação aplicável aos Agentes de Proteção Civil	9
Legislação específica por cada tipo de risco	11
Legislação aplicável às Autarquias.....	14
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS.....	15
Registo de atualizações	15
Registo de exercícios	16
PARTE I - ENQUADRAMENTO.....	17
1. INTRODUÇÃO.....	17
2. FINALIDADES E OBJETIVOS	21
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	22
4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO.....	23
4.1. Competências para ativação do plano	23
4.2. Critérios para ativação do plano	26

Índice de figuras

Figura 1 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos	23
Figura 2 – Processo de ativação do PMEPCS.	25

Índice de quadros

Quadro 1 – Estrutura do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sátão	18
Quadro 2 – Articulação entre o PMEPCS e os instrumentos de planeamento	20
Quadro 3 – Tipologia de Riscos	22
Quadro 4 – Probabilidade de ocorrência (definições).....	27
Quadro 5 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “efeitos na população”	27
Quadro 6 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos nos bens e património”	28
Quadro 7 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos nos serviços e infraestruturas”	28
Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos no meio ambiente”	28
Quadro 9 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “características da ocorrência”	28
Quadro 10 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “extensão territorial afetada”	29
Quadro 11 – Gravidade (consequências) versus probabilidade	29
Quadro 12 – Diferentes tipos de alerta	29

Índice de mapas

Mapa 1 – Enquadramento geográfico do Concelho de Sátão	18
--	----

LISTA DE ACRÓNIMOS

AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital das Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CM	Caminho Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
COAV	Centro Operacional Avançado
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COS	Carta de Ocupação dos Solos
CPX	<i>Command Post Exercise</i> (exercícios de posto de comando)
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção-Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EDP	Energias de Portugal
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAV-mrp	Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas mortais e Recolha de Prova
FFAA	Forças Armadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
IC	Itinerário Complementar

ICARO	Importância do Calor: Repercussões Sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
INSAAR	Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal
IP	Itinerário Principal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
LIVEX	<i>Live Exercise</i> (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
MAI	Ministério da Administração Interna
MDT	Modelo Digital de Terreno
MP	Ministério Público
NecPro	Necrotérios Provisórios
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
PBH	Plano da Bacia Hidrográfica
PCO	Posto de Comando Operacional
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCS	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sátão
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PROT-C	Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro
PT	Portugal Telecom

SAM	Sistema de Avisos Meteorológicos
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	<i>Short Message Service</i>
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
TIPAU	Tipologia de Áreas Urbanas
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
VMER	Viatura Médica de Emergência e Reanimação
ZA	Zona de Apoio
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCL	Zona de Concentração Local
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação Estruturante

Lei n.º 9/2021, de 2 de março – Procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-lei n.º 43/2020, de 21 de julho – Estabelece o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Decreto-Lei n.º. 44/2019, de 1 de abril – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil

Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril - Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

Decreto-Lei n.º. 163/2014, de 31 de outubro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º. 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º. 112/2014, de 11 de julho – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º. 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.

Decreto-Lei n.º. 161-A/2013, de 2 de dezembro – Procede à extinção e integração por fusão na Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-Geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis n.º. 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar n.º. 29, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei n.º. 54/2012, de 12 de março.

Decreto-Lei n.º. 72/2013, de 31 de maio – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º. 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, e procede à respetiva republicação.

Decreto-Lei n.º. 114/2011, de 30 de novembro – Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Lei n.º. 53/2008, de 29 de agosto – Aprova a Lei da Segurança Interna (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro)

Decreto-Lei n.º. 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Lei n.º. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários; e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

Lei nº. 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº. 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Legislação Técnico-Operacional

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 07 de maio – Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revoga a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio).

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei nº. 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica.

Decreto-Lei nº. 165/2002, de 17 de julho - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área de proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção.

Decreto-Lei nº. 253/95, de 30 de setembro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

Decreto-Lei nº. 15/94, de 22 de janeiro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e salvamento marítimo, dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

Legislação aplicável aos Agentes de Proteção Civil

- **CORPOS DE BOMBEIROS**

Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de

agosto; Decreto-Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio).

Decreto-Lei nº. 247/2007, de 27 de junho – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 248/2012, de 21 de novembro, Declaração de Retificação nº. 4/2013, de 18 de janeiro e Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro).

- **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Lei nº. 53/2007, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

- **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Lei nº. 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (alterada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro).

- **FORÇAS ARMADAS**

Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA)

Decreto-Lei nº. 184/2014, de 29 de dezembro – Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Estado-Maior da Armada (EMA)

Decreto-Lei nº. 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Marinha.

Estado-Maior do Exército (EME)

Decreto-Lei nº. 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a orgânica da Força Aérea.

Estado-Maior da Força Aérea (EMFA)

Decreto-Lei nº. 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

- **AUTORIDADE MARÍTIMA**

Decreto-Lei nº. 43/2002, de 2 de março – Cria o Sistema da Autoridade Marítima (SAM) definindo a sua organização e atribuições e cria igualmente a Autoridade Marítima Nacional, estrutura superior da administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem ações enquadradas no SAM (alterado pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro).

Decreto-Lei nº. 44/2002, de 2 de março – Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima (SAM), as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional, criando no seu âmbito a Direção-Geral da Autoridade Marítima, e dispõe sobre as respetivas, competências, departamentos, funcionamento e pessoal (alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/214, de 7 de agosto).

- **AUTORIDADE AERONAUTICA**

Decreto-Lei nº. 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.) e, altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

Lei nº. 28/2013, de 12 de abril – Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

- **INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)**

Decreto-Lei nº. 34/2012, de 14 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

- **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)**

Decreto-Lei nº. 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos estatutos.

Legislação específica por cada tipo de risco

RISCOS NATURAIS

- **RADOATIVIDADE NATURAL**

Decreto-Lei nº. 44/2017, de 19 de junho – Lei da Água – Republicação da Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro.

Decreto-Lei nº. 222/2008, de 17 de novembro – Fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei nº. 79/2006, de 4 de abril – Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE).

Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água.

Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro – Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

- **SECAS**

Decreto-Lei nº. 44/2017, de 19 de junho – Lei da Água – Republicação da Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 83/2005, de 19 de abril – Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 37/2012, de 27 de março – Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.

RISCOS MISTOS

- **INCÊNDIOS RURAIS**

Portaria que define o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Decreto-Lei nº. 14/2019, de 21 de janeiro – Nona alteração ao Decreto-Lei nº. 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios e procede à sua republicação.

Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro – Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com alteração (primeira alteração) pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio – Aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado, que estabelece o primeiro plano nacional de fogo controlado, de acordo com a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), que prevê o delineamento de um Plano Nacional de Gestão Integrada do Fogo e prossegue os objetivos fundamentais estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), tais como, a redução da superfície florestal ardida.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Regulamenta e define o Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Despacho nº. 7511/2014, de 18 de maio – Homologa o Regulamento de Fogo Técnico.

Portaria nº. 35/2009, de 16 de janeiro – Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.

Lei nº. 20/2009, de 12 de maio – Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Lei nº. 12/2006, de 4 de abril – Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

- **DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS**

Lei nº. 19/2014, de 14 de abril – Define as bases da política de ambiente.

Decreto-Lei nº. 42/2014, de 18 de março – Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei nº. 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30º. Da Diretiva nº. 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei nº. 81/2013, de 14 de junho – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis nº. 202/2004, de 18 de agosto, e nº. 142/2006, de 27 de julho (quinta alteração pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro).

Decreto-Lei nº. 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Decreto-Lei nº. 276/2009, de 2 de outubro – Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

Portaria nº. 631/2009, de 9 de junho – Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

Decreto-Lei nº. 73/2009, de 31 de março – Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (sexta alteração pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Despacho nº. 8277/2007, de 2 de março – Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro – Aprova o regime geral da gestão de resíduos. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), à qual define as suas competências.

- DESERTIFICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros nº. 78/2014, de 24 de dezembro – Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº. 69/99, de 9 de julho.

RISCOS TECNOLÓGICOS

- INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS

Decreto-Lei nº. 42/2014, de 18 de março – Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei nº. 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30º. Da Diretiva nº. 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro – Publica o “Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios”.

Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro – Estabelece o “Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios” (quarta alteração pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro).

Decreto-Lei nº. 209/2008, de 29 de outubro – Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de março – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 111/2001, de 10 de agosto – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna e Afins (CACSD).

Portaria nº. 1372/2001 (2ª. Série), de 24 de julho – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300m².

Decreto-Regulamentar nº. 10/2001, de 7 de junho – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

- COLAPSO DE ESTRUTURAS (PONTES, BARRAGENS, DIQUES, VIADUTOS)

Decreto-Lei nº. 21/2018, de 28 de março – Altera o Regulamento de Segurança de Barragens e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens.

Portaria nº. 847/93, de 10 de setembro – Normas de observação e inspeção de barragens.

Decreto-Lei nº. 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para estruturas de Edifícios e Pontes.

Legislação aplicável às Autarquias

Lei nº. 67/2007, de 31 de dezembro – Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público (alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho).

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime aplicável aos respetivos funcionários, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

Despacho nº. 14254-A/2007, de 27 de junho – Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Rurais.

Lei Orgânica nº. 2/2002, de 28 de agosto – Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Lei nº. 15/2001, de 5 de junho – Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT) (atual redação pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro).

Declaração de Retificação nº. 13/98, de 25 de agosto – De ter sido retificada a Lei nº. 42/98, de 6 de agosto (Lei das finanças Locais).

Lei nº. 18/91, de 12 de junho – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de outubro – Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

Registo de atualizações

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE SÁTÃO					
Versão	Alteração	Data de alteração	Data de aprovação	Entidade competente pela Aprovação	Observações
	1ª Alteração		14/06/2010	CMPC	Nova versão do plano aprovado em 18/02/1999
	2ª Alteração		15/03/2012	ANPC	
	3ª Alteração		06/2013		
	4ª Alteração	02/06/2015			

Registo de exercícios

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE SÁTÃO		
Tipo	TTX	
	CPX	
	LIVEX	Realizado um exercício LIVEX a 3 de junho de 2014.
Objetivos		• Testar a operacionalidade do plano; • Preparar os meios humanos e materiais para os eventos resultantes dos riscos inventariados.
Cenário		Realização de alguns exercícios de emergência: evacuação de escolas, desencarceramento em caso de acidentes rodoviários e simulacro de incêndios urbanos.
Local		
Data		3 de junho de 2014
Agentes, organismos e entidades com dever de cooperação envolvidos		Bombeiros Voluntários de Sátão e corporações vizinhas, INEM, CDOS da Guarda e CDOS de Viseu, GNR, SMPC, Agrupamento de Escolas de Sátão e Petrogal.
Meios e recursos envolvidos		
Ensinamentos recolhidos		

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO



Cada vez mais a organização da sociedade torna-se mais complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa (naturais, tecnológicos e mistos) que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. É precisamente para precaver as situações de acidente grave ou catástrofe e aumentar a proteção à população, através de uma resposta rápida e planeada por parte dos intervenientes de proteção civil, que se procede à elaboração dos Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil. No presente documento apresenta-se a revisão do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do município de Sátão, revisto em 2015.

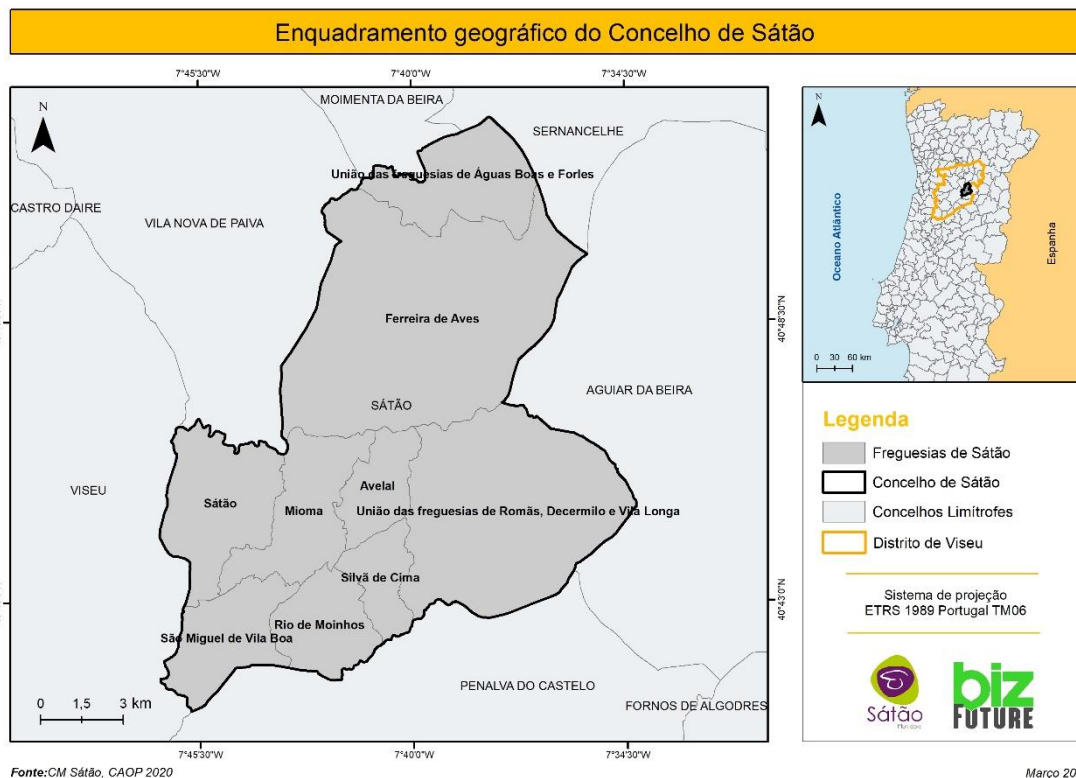
De acordo com o nº. 2 da Resolução nº. 30/2015, de 7 de maio, o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Sátão, doravante designado por PMEPCS, é um plano de âmbito geral, concebido para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município de Sátão.

O PMEPCS incide sobre o concelho de Sátão, abrangendo as 9 freguesias do concelho, designadamente: Avelal, Ferreira de Aves, Mioma, Rio de Moinhos, São Miguel de Vila Boa, Sátão, Silvã de Cima, União das freguesias de Águas Boas e Forles e União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa (**Mapa 1**).

Com uma área de 201,94 Km² (INE, 2018), o concelho de Sátão integra a NUT II do Centro e, mais concretamente a NUT III da Região de Viseu Dão Lafões, encontrando-se limitado, a norte pelos municípios de Moimenta da Beira e Sernancelhe, a este por Aguiar da Beira, a sul por Penalva do Castelo, a sudoeste por Viseu, e a Noroeste por Vila Nova de Paiva.

O diretor do PMEPCS é o Presidente da Câmara Municipal de Sátão, ou na sua ausência, o vereador da Proteção Civil ou o vice-presidente da Câmara Municipal.

Mapa 1 – Enquadramento geográfico do Concelho de Sátão



O PMEPCS segue a estrutura definida na Resolução nº. 30/2015, de 7 de maio, apresentando-se organizado em três partes:

Quadro 1 – Estrutura do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sátão

Parte I Enquadramento	Enquadramento geral do PMEPCS, explicitando as razões que motivaram a sua elaboração, bem como todo o processo necessário para proceder à sua ativação.
Parte II Execução	Tipificação das missões e o modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio. Nesta parte do PMEPCS procede-se, ainda, à apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações; à definição de prioridades de ação; e à determinação da estrutura de coordenação para cada uma das áreas de intervenção.
Parte III Inventários, Modelos e Listagens	Levantamento dos meios e recursos; contactos das várias entidades e respetivos intervenientes; modelos de comunicados, requisições, controlo e registo.

A elaboração do PMEPCS teve em consideração e foi devidamente enquadrada na legislação que vigora no âmbito da proteção civil, sobretudo nos diplomas legais abaixo mencionados, nomeadamente:

- **Despacho 3317-A/2018**

Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, aplicando-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 7 de maio**

Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial.

- **Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei nº. 44/2019, de 1 de abril**

Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais. Estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil.

- **Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio)**

Decreto-Lei nº. 134/2006

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro

O presente Decreto-Lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

O PMEPCS é um documento passível de atualização, devendo ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º. 30/2015, de 7 de maio), podendo a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), fixar um prazo máximo de revisão inferior ao supracitado, caso entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do plano (n.º 2 do artigo 9.º. Da Resolução n.º. 30/2015, de 7 de maio). Compete à Assembleia Municipal aprovar o PMEPC, após parecer da CMPC e da ANEPC (n.º. 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019).

O PMEPCS articula-se com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território com incidência direta no Município de Sátão, designadamente:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Sátão (Além da inclusão, no PDM, dos riscos/perigos que constituem obrigação legal – áreas de risco de incêndio rural, áreas percorridas por incêndios, armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos e zonas inundáveis – dever-se-á incluir todos os riscos identificados neste Plano);
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Sátão (tem em consideração as medidas estabelecidas no PMDFCI, bem como o modo de atuação das diferentes entidades envolvidas aquando de uma ocorrência de incêndio rural);
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu (em consonância com a organização operacional do PDEPC).

O PMEPCS articula-se, ainda, com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos Municípios adjacentes (Moimenta da Beira, Sernancelhe, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo, Viseu e Vila Nova de Paiva), os quais descrevem, para os respetivos âmbitos territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Por último, importa referir que, nos termos do n.º. 12 do artigo 7.º. Da Resolução n.º. 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCS entra em vigor no 1.º. dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

Em resumo, os instrumentos de gestão territorial supramencionados contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PMEPCS, consoante o exposto na seguinte matriz:

Quadro 2 – Articulação entre o PMEPCS e os instrumentos de planeamento

O PMEPC define:	PDM	PMDFCI	PDEPCP	PMEPC Adjacentes
Tipificação dos riscos	x	x	x	x
Medidas de prevenção a adotar		x	x	x
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		x	x	x

Responsabilidades que competem aos organismos, serviços e estruturas públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que garantirá a unidade de direção e o controlo permanente da situação	X	X	X	X

2. FINALIDADES E OBJETIVOS



O PMEPCS é um documento que reúne as informações e estabelece os procedimentos que permitem organizar e empregar os recursos humanos e materiais disponíveis em situação de emergência e que tem como objetivo precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verificarem e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de tal forma que apresentem um elevado nível de prontidão e eficiência com vista à proteção e socorro à população que possa vir a sofrer com esses efeitos.

De modo a prevenir a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos e garantir um eficaz e organizado nível de proteção e socorro à população, foram definidos os seguintes objetivos gerais para o PMEPCS:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e

estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS



Um dos principais objetivos que orientou a elaboração do PMEPCS foi adequar as necessidades operacionais do concelho aos principais riscos que o afetam. Neste sentido, no PMEPCS são consideradas três tipologias de risco que potencialmente poderão ocorrer, nomeadamente:

Quadro 3 – Tipologia de Riscos

Riscos	Definição
Naturais	Resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g. sismos, movimentos de massa, cheias e inundações, ...).
Mistos	Resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais (e.g. incêndios rurais, ...)
Tecnológicos	Resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados da atividade humana (e.g. acidentes no transporte de mercadorias perigosas, incêndios urbanos...).

No PMEPCS foram considerados todos os riscos naturais, mistos e tecnológicos que presumivelmente possam ocorrer no território concelhio, nomeadamente:

Figura 1 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Incêndios rurais	
	Médio-alto		Nevões	Ondas de Calor	Secas	
	Médio		Movimentos de vertente Acidentes rodoviários	Erosão Potencial do Solo Incêndios urbanos Transporte de mercadorias perigosas	Acidentes industriais	
	Médio-baixo		Cheias e inundações	Ondas de frio Ventos fortes, ciclones/tornados	Sismos Pandemias	
	Baixo					

RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO	RISCO EXTREMO
-------------	----------------	---------------	---------------

4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO



4.1. Competências para ativação do plano

A ativação do PMEPCS é aplicável na ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentem uma dimensão e gravidade que

exigem a ativação de meios públicos e privados adicionais. A ativação do plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do município de Sátão afetos às operações de emergência.

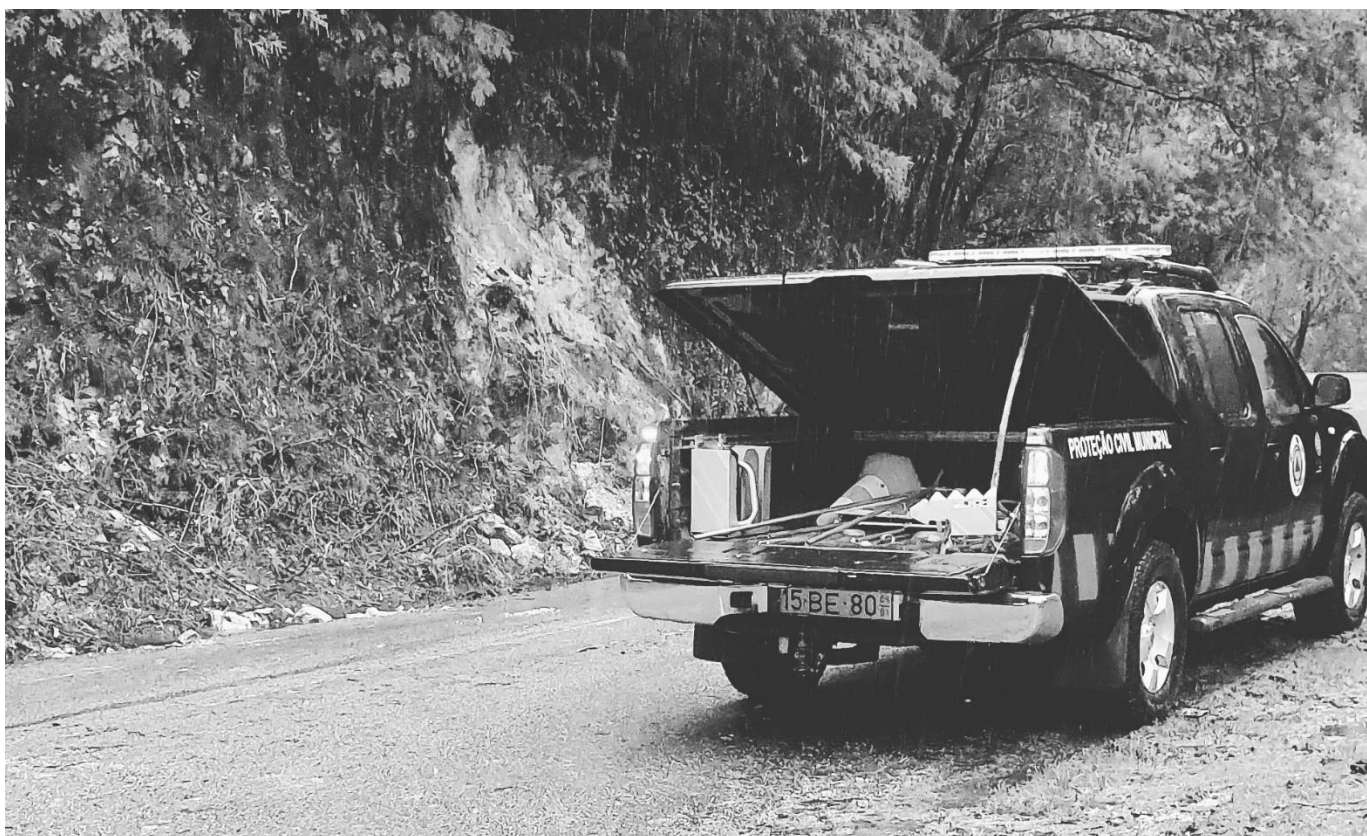
Desta forma, sempre que ocorra um acidente grave ou catástrofe cuja dimensão e complexidade justifiquem ativação do plano, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Sátão ativar e desativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Deliberada a ativação do PMEPCS, torna-se necessário proceder à publicação da sua ativação, recorrendo para tal aos seguintes meios:

- Site da Câmara Municipal de Sátão (www.cm-satao.pt/)
- Página do Facebook do Município de Sátão (<https://pt-pt.facebook.com/municipio.de.satao>)
- Órgãos de comunicação social: jornais nacionais, jornais regionais como o “Gazeta do Sátão”, “Jornal do Centro” e “Diário de Viseu”, a rádio local (“Rádio AliveFM” e Rádio Nacional “RFM”, e canais de televisão de abrangência nacional.

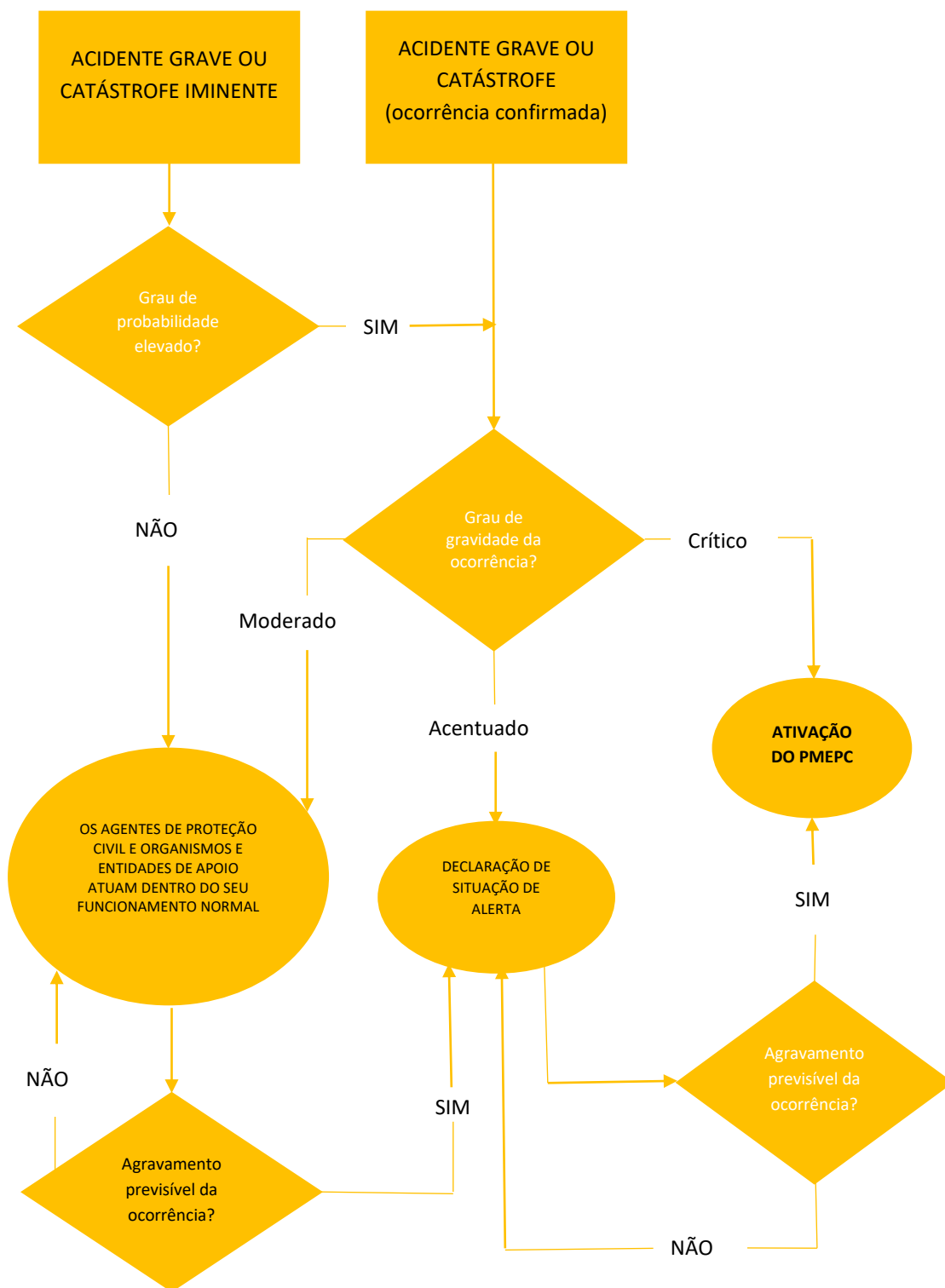
A desativação do PMEPCS apenas deverá acontecer quando estiver garantida a segurança da população e as condições mínimas de normalidade. Para a publicitação e desativação do PMEPCS deverão ser utilizados os mesmos meios utilizados para a publicitação da sua ativação.

Importa referir que a comunicação da ativação/desativação do PMEPCS deverá ser sempre realizada aos municípios vizinhos e à ANEPC/CDOS de Viseu.



O processo de ativação do plano decorre conforme o esquematizado na **figura 2**.

Figura 2 – Processo de ativação do PMEPCS.



4.2 Critérios para ativação do plano

Os critérios para a ativação do PMEPC são complexos de definir dada a transversalidade de riscos existentes no município de Sátão e as características próprias de cada ocorrência.

Porém, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, nomeadamente:

- Efeitos na população;
- Danos nos bens e património;
- Danos nos serviços e infraestruturas;
- Danos no ambiente;
- Características da ocorrência.

Os critérios antes mencionados constituirão a base para a identificação do nível de alerta do plano, como tal devem ser analisados individualmente quer no que diz respeito ao grau de probabilidade quer ao grau de gravidade.

Neste sentido, a definição da probabilidade de ocorrência, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional nº. 1/ANEPC/2007 é a seguinte:

Quadro 4 – Probabilidade de ocorrência (definições).

Probabilidade	Definição
Média - alta	- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; - Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.
Elevada	- É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; - Nível elevado de incidentes registados; - Fortes evidências; - Forte probabilidade de ocorrência do evento; - Fortes razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Confirmada	- Ocorrência real verificada.

De salientar que uma situação de acidente grave ou catástrofe com uma probabilidade e gravidade menor não justificam a ativação do plano.

Quadro 5 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “efeitos na população”

Gravidade	Efeitos na população
Moderada	- Entre 6 a 18 sinistrados; - Entre 6 a 12 famílias desalojadas.
Acentuada	- Entre 18 a 30 sinistrados; - Entre 12 a 24 famílias desalojadas; - Até 12 mortos.

Crítica	- Mais de 30 sinistrados; - Mais de 24 famílias desalojadas; - Mais de 12 mortos.
----------------	---

Quadro 6 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos nos bens e patrimônio”

Gravidade	Danos nos Bens e Patrimônio
Moderada	Inutilização dos bens por menos de 24 horas.
Acentuada	Inutilização dos bens por um período compreendido entre 24 e 48 horas.
Crítica	Inutilização dos bens por um período superior a 48 horas.

Quadro 7 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos nos serviços e infraestruturas”

Gravidade	Danos nos serviços e Infraestruturas
Moderada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (menos de 24 horas).
Acentuada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período compreendido entre 24 e 48 horas).
Crítica	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período superior a 48 horas).

Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos no meio ambiente”

Gravidade	Danos no Meio Ambiente
Moderada	Algum impacto no ambiente, mas sem efeitos duradouros.
Acentuada	Alguns impactos no ambiente com efeitos a longo prazo.
Crítica	Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Quadro 9 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “características da ocorrência”

Gravidade	Características da Ocorrência
Moderada	Controlável com reforço e empenhamento de vários meios e uma atuação

	concertada. Controlável em menos de 12 horas.
Acentuada	Situação dificilmente controlável em menos de 12 horas.
Crítica	Ocorrência presumivelmente incontrolável nas próximas horas. É necessário um período igual ou superior a 24 horas para controlar a situação.

Quadro 10 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “extensão territorial afetada”

Gravidade	Extensão Territorial afetada
Moderada	Entre 10 e 20% da área territorial afetada.
Acentuada	Entre 20 e 30% da área territorial afetada.
Crítica	Mais de 30% da área territorial afetada.

Definido o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência para cada um dos critérios considerados anteriormente, calcula-se estado de alerta do plano, de acordo com a matriz seguinte:

Quadro 11 – Gravidade (consequências) versus probabilidade

Gravidade (consequências)	Probabilidade		
	Média - alta	Elevada	Confirmada
Moderada			
Acentuada			
Crítica			

Adota-se o critério de ativação que apresentar o grau de probabilidade e gravidade mais elevado e procede-se de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 12 – Diferentes tipos de alerta

Tipo de alerta	Descrição
Amarelo	Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas. Os serviços e entidades deverão garantir as condições de operacionalidade adequadas à situação.
Laranja	Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal. É necessária a intervenção conjunta de várias entidades. As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão.
Vermelho	Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a

capacidade de controlo do nível municipal. Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível distrital.

Para cada tipologia de risco existem ainda alguns fatores que podem condicionar ou afetar as operações de socorro, como tal devem ser considerados, e caso se verifique a sua existência deverá ser ponderada a passagem para o nível de alerta seguinte.

FATORES DE AGRAVAMENTO

Cheias e inundações

- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas;
- Reduzida permeabilidade na zona do sinistro;
- Confluência de vários cursos de água a montante;
- Zonas a montante do local da ocorrência com o coberto vegetal destruído;
- Estreitamentos artificiais dos canais fluviais próximos a jusante da zona do sinistro;
- Entulhamento ou encanamento dos cursos de água a jusante da área do sinistro.

Ondas de calor / Secas

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Problemas no abastecimento de água.

Ondas de frio

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Falhas de energia elétrica;
- Populações isoladas devido ao gelo nas estradas;
- Problemas relacionados com o abastecimento de água.

Ventos fortes, Ciclones/ Tornados

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Ocorrência de outras situações de emergência associadas (cheias, inundações e ruína de edifícios);
- Projeção de objetos como coberturas e queda de árvores que possam bloquear os acessos;
- Falhas de energia e de comunicações.

Nevões

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Falhas de energia elétrica;
- Populações isoladas devido à altura da neve nas estradas;
- Problemas relacionados com o abastecimento de água.

Movimentos de vertente

- Previsão de precipitação intensa e continua nas próximas horas;
- Ausência de vegetação;
- Saturação do solo em água.

Erosão Potencial do Solo

- Utilização incorreta de técnicas agrícolas;
- Desflorestação e destruição do coberto vegetal;

- Calcamento da lavoura;
- Tráfego de maquinaria pesada;
- Impermeabilização e/ou encharcamento do solo;
- Alteração do perfil do terreno;
- Ocorrência de incêndios;
- Abandono das áreas agrícolas.

Sismos

- Probabilidade de réplicas;
- Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).

Incêndios rurais

- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas 24 horas;
- Proximidade de zona com elevado nível de combustível;
- Proximidade de aglomerados populacionais.

Acidentes rodoviários

- Elevado número de vítimas encarceradas;
- Topografia acidentada do terreno;
- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas.

Acidentes Industriais

- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Probabilidade de extensão da área afetada a zonas subjacentes;
- Existência de materiais perigosos.

Incêndios urbanos

- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Probabilidade de extensão da área afetada a zonas subjacentes;

Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas

- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Topografia acidentada do terreno;
- Existência de materiais perigosos.

Pandemias

- Aglomerados populacionais;
- Comportamentos individuais.

Contudo, face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe, mesmo que não se cumpram os critérios anteriormente referidos, o PMEPCS poderá ser ativado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sátão, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil

(CMPC), caso o mesmo considere a ativação necessária para a prossecução das operações de emergência. Por outro lado, sempre que for declarada situação de contingência ou calamidade para o município, o Plano é automaticamente ativado (n.º 3 do art.º 7, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).



